



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3565 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE NOMENCLATURA EM HOMENAGEM A FALECIDOS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica limitada a apenas 1(uma) nomeação de homenagem em nome de falecido no âmbito do município de Barra do Piraí em logradouros, prédios, repartições, próprios ou obras de arte públicos.

**Art. 2º** - É vedada a denominação de logradouros públicos com nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, conforme o caso:

I – representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político.

II – ação julgada procedente, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- f) De redução à condição análoga à de escravo;
- g) Contra a vida e a dignidade sexual em conformidade com a Lei Federal nº 12.015/2009;
- h) De tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- i) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- j) Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;
- k) De violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JANEIRO DE 2022.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 244/2021

Autor: Luiz Carlos Gomes

Coautora: Roseli Braga de Figueiredo

Coautor: Carlos Muniz da Silva

Emenda Aditiva Nº 001/2021 ao projeto de Lei Municipal Nº 244/2021 Vereador Cacá Muniz; Dê-se inclusão de redação ao Art. 2º alínea G do Projeto de Lei Municipal

Emenda Aditiva Nº 002/2021 ao projeto de Lei Municipal Nº 244/2021 Vereadora Kátia Miki: acrescente-se a seguinte alínea "K" ao inciso II ao art. 2º do Projeto de Lei Nº 244/2021; "Art.2º-(...); II – (...); k) de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006(Lei Maria da Penha)